

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si, celebram, com base no disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representando as bases inorganizadas da categoria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SOROCABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE MARÍLIA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO, ESTACIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS DE FRANCA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO apenas para as cidades de Itu e Cabreúva, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE POSTOS E SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO apenas para a cidade de Salto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO apenas para as cidades de Porto Feliz, Tietê, Laranjal Paulista, Conchas, Pereiras, Cerquilha e Maristela, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TUPÁ E REGIÃO e, de outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO, representados por seus respectivos presidentes e assistidos por seus advogados e procuradores, abaixo assinados, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 - A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1- Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável as empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

2.1 - Esta Convenção, que se refere às CLÁUSULA ECONÔMICAS (26 a 34), terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

26 - SALÁRIOS

26.1 - Os salários a partir de 1º de março de 2021, terão correção salarial de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento). Assim, para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial, para o valor arredondado, passa a ser de R\$ 1.401,00 (um mil, quatrocentos e um reais).

26.2- **DIFERENÇA SALARIAL** – O novo piso salarial corrigido já deve ser aplicado na folha de pagamento do mês de junho de 2021 para pagamento até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2021 e as diferenças referentes a março, abril e maio de 2021, devem ser pagas em folhas complementares ou conjuntamente com os salários de agosto, setembro e outubro de 2021, da seguinte forma:

a-) as diferenças de março/2021 deverão ser quitadas até o 5º dia útil de agosto de 2021;

b-) as diferenças de abril/2021 deverão ser quitadas até o 5º dia útil de setembro de 2021;

c-) as diferenças de maio/2021 deverão ser quitadas até o 5º dia útil de outubro de 2021;

27 - COMPENSAÇÃO

27.1 - No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 26.1, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

28 - TRABALHO NOTURNO

28.1 - O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25 % (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

29 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

29.1 – Fica garantido o auxílio refeição gratuito que a partir de 1º de março de 2021 passa a ter o valor facial unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia trabalhado. O novo auxílio passará a ser pago a partir de 1º de junho de 2021 e as diferenças referentes a março, abril e maio de 2021 serão pagas da seguinte forma:

a-) diferenças de março/2021 deverão ser quitadas junto com o auxílio refeição de agosto/2021;

b-) diferenças de abril/2021 deverão ser quitadas junto com o auxílio refeição de setembro/2021;

c-) diferenças de maio/2021 deverão ser quitadas junto com o auxílio refeição de outubro/2021;

29.2 - O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

29.3 - O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

29.4 – Fica autorizada a redução do intervalo para descanso e refeição, desde que respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos diários.

30 - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

30.1 – Os Sindicatos ora Convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

31 - MULTA

31.1 – Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

32 - DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

32.1 – Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.


33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

33.1 – O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

34 - JUÍZO COMPETENTE

34.1 – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes de aplicação da presente Convenção Coletiva.

São Paulo, 18 de maio de 2021.


LUIZ DE SOUZA ARRAES
CPF: 279.527.384-53

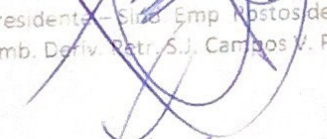
Presidente – Fed. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. De Petr. Do Est. De São Paulo


TELMA MARIA CARDIA
CPF: 009.596.178-09

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Guarulhos e Região


JOSÉ FELIPE DA SILVA
CPF: 495.469.547-10

Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. S.J. Campos V. Paraíba e Região


JOABE VALENÇA DE OLIVEIRA
CPF: 028.309.401-44


Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Ribeirão Preto e Região


RIVALDO MORAIS DA SILVA
CPF: 817.312.138-91

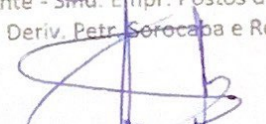
Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. São Paulo


MARCOS VICTOR DE OLIVEIRA
CPF: 067.683.908-98

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Piracicaba e Região


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 081.823.138-64

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Sorocaba e Região

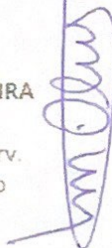

LUIZ DE SOUZA ARRAES
CPF: 279.527.384-53

Presidente – Sind. Empr. Postos de Serv.
Comb. Deriv. Petr. Osasco e Região

(DEMAIS ASSINATURAS NA PÁGINA 5)

(página 4 de 5)



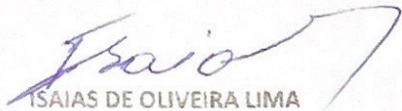




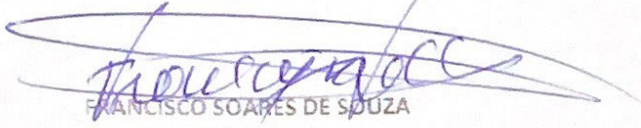




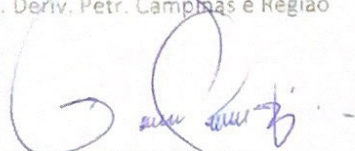
91



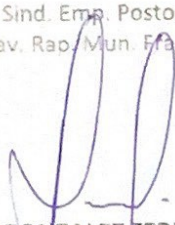
ISAIAS DE OLIVEIRA LIMA
 CPF: 925.795.668-72
 Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
 Comb. Deriv. Petr. P. Prudente e Região



FRANCISCO SOARES DE SOUZA
 CPF: 075.787.058-90
 Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
 Comb. Deriv. Petr. Campaças e Região

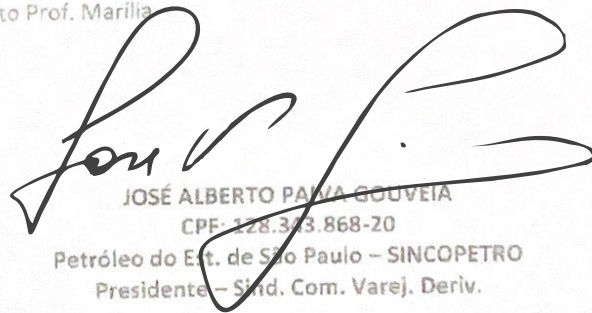


SILVINO LUIZ MIRANDA
 CPF: 163.987.418-62
 Presidente – Sind. Emp. Postos de Serv.
 Comb. Petr. Lav. Rao, Mun. Franca e Região

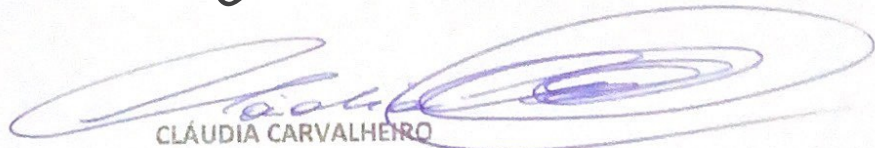


FABIO GONZALEZ FERREIRA
 CPF: 272.722.518-08
 Presidente – Sind. Emp. Postos de
 Comb. De Marília e Região

DANIEL PESTANA MOTA
 OAB/SP 167.604
 Assessor Jurídico Sindicato Prof. Marília



JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
 CPF: 128.343.868-20
 Petróleo do Est. de São Paulo – SINCOPESTRO
 Presidente – Sind. Com. Varej. Deriv.



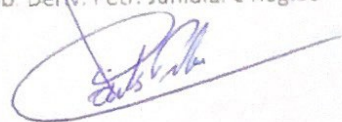
CLÁUDIA CARVALHEIRO
 OAB/SP 104.978



ANTÔNIO MARCO DOS SANTOS
 CPF: 078.528.998-46
 Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
 Comb. Petr. S.J. Rio Preto e Região



MARLI ORTEGA ORTIZ
 CPF: 038.531.078-18
 Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
 Comb. Deriv. Petr. Junídiá e Região



CARLOS ALBERTO COSTA PRADO
 CPF: 029.932.248-32
 Presidente - Sind. Empr. Postos de Serv.
 Comb. Deriv. Petr. Bauru e Região



VALDE MIR MOURA DE OLIVEIRA
 Presidente-Sind. Emp. Postos de
 Comb. De Tupã e Região
 CNPJ: 21.776.842/0001-00

PAULO CESAR FLAMINIO
 OAB/SP nº 94.266

OBSERVAÇÃO: Nesta página 05 de 05 está a Continuação das assinaturas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho referente as CLAUSULAS ECONÔMICAS (26 a 34), que terá início de vigência em 1º de março de 2021 e término em 28 de fevereiro de 2022.